

RESOLUÇÃO TÉCNICA N° 03 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece diretrizes para a elaboração do Laudo de Avaliação de Ruído - LAR para fins de Licenciamento Ambiental Municipal.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Técnica CPAAVP nº 01/2022, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de empreendimentos de impacto local, em especial as contidas em seu ANEXO I;

RESOLVE:

Art 1º Esta resolução dispõe sobre o Termo de Referência do Laudo de Avaliação de Ruído, no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art 2º O Termo de Referência Técnico constitui as diretrizes básicas, parâmetros, documentações, laudos e projetos minimamente necessários para a correta avaliação ambiental com vistas ao seu licenciamento.

Art 3º Integra esta Resolução o Anexo Único - Termo de Referência Técnico para a Elaboração do Laudo de Avaliação de Ruído.

Art 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 DE FEVEREIRO DE 2023



CLAUDIO SCALLI

Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RUÍDO - LAR

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer orientações, procedimentos e conteúdo mínimo para elaboração do LAR.

2. PROFISSIONAIS HABILITADOS

O LAR deve ser elaborado e assinado por profissionais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, com atribuição profissional regulamentada para exercer a referida atividade e habilitados para atuar no Estado de São Paulo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. SITUAÇÕES EM QUE O LAR É EXIGIDO

O LAR é exigido para as obras e empreendimentos, em situação de Licenciamento Ambiental Corretivo e de Renovação da Licença de Operação, quando couber, para as atividades industriais constantes do ANEXO II, Tabela 4, da Resolução Técnica CPAAVP nº 01/2022.

4. CONTEÚDO MÍNIMO DO LAR

4.1.1. Descrição da instrumentação e respectiva calibração: fabricante e modelo, identificação unívoca com número de série, IEC atendida, número e data dos certificados de calibração;

4.1.1.1. Deverão ser apresentadas as informações acima para os respectivos instrumentos: sonômetro (IEC 61672 e 61260 (todas as partes) para classe 1 ou classe 2 ou IEC 60651 e 60804 para tipo 0 ou tipo 1); calibrador sonoro (IEC 60942 para a respectiva classe do sonômetro); microfone (IEC 61672-1 ou IEC 61094- 4).

4.2. Introdução e histórico processual, quando houver

4.3. Objetivo e justificativa

4.4. Descrição do empreendimento ou atividade, contendo números totais de trabalhadores (próprios e terceirizados) e vias de acesso

4.5. Metodologia

4.5.1. Limites de avaliação dos resultados: apresentar limites e caracterização da vizinhança, conforme NBR nº 10.151/2019. Caso o empreendimento funcione no período diurno (07:00 às 19:00h) e no período noturno (19:00 às 07:00h), deverão ser realizadas medições em seus respectivos períodos e parâmetros;

4.5.2. Localização do empreendimento e descrição detalhada dos pontos escolhidos para medição: apresentar localização do empreendimento e pontos georreferenciados, nos quais foram realizadas as medições, utilizando-se de croqui de situação. Deverão ser apresentados dados de pelo menos 4 pontos amostrais;

4.5.3. Os pontos escolhidos devem ficar a critério do técnico responsável, entretanto, devem refletir integralmente a realidade do empreendimento e serem devidamente justificados;

4.5.4. Para fins de avaliação sonora ambiental de empreendimentos, instalações e eventos, independentemente da existência de reclamações, as medições devem ser realizadas



obrigatoriamente em áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, apresentando a data e o horário das medições;

- 4.5.5. Apresentar a escolha do método, simplificado ou detalhado, conforme realidade da emissão de pressão sonora do empreendimento. Caso seja escolhido o método de medição simplificado, justificar tecnicamente a ausência de sons impulsivos e tonais, conforme subitens 9.3 e 9.4 da NBR 10.151:2019. Descrever as condições climáticas da região no dia da medição com dados meteorológicos do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET);
- 4.5.6. Apresentar para cada ponto de medição: L_{tot} - o nível de pressão sonora total (do ambiente, com os equipamentos em funcionamento); L_{res} - o nível de pressão sonora residual (do ambiente, com os equipamentos desligados); L_{esp} - o nível de pressão sonora de um som específico (da fonte);
- 4.5.7. Quando a diferença aritmética entre o nível de pressão sonora do som total e o nível de pressão sonora do som residual for superior a 15 dB, assume-se que o nível de pressão sonora do som específico é igual ao nível de pressão sonora do som total. Neste caso, considera-se que o som específico é completamente predominante;
- 4.5.8. Quando a diferença aritmética entre o nível de pressão sonora do som total e o nível de pressão sonora do som residual for inferior a 3 dB, não é possível determinar com alta exatidão o nível de pressão sonora do som específico.
- 4.6. Apresentar registro fotográfico do equipamento no ato da medição nos pontos escolhidos, devendo ficar visível e ser possível identificar o local da medição e o valor aferido.
- 4.7. Apresentar as medidas mitigadoras a serem tomadas para amenizar o impacto sonoro, se necessário, ou descrever as mitigações já existentes no empreendimento
- 4.8. Apresentar os resultados das medições para os descritores sonoros adotados e os níveis calculados e corrigidos, quando aplicáveis, conforme o caso; o tempo das medições; as conclusões técnicas do estudo, ressaltando as medidas mitigadoras (adequações acústicas) realizadas e/ou ações necessárias para que o empreendimento mantenha sua conformidade com os parâmetros legais
- 4.9. Parecer conclusivo, contendo argumentações do técnico responsável e providências a serem tomadas
- 4.10. Referências bibliográficas
- 4.11. Anexos: certificado de calibração do sonômetro, do calibrador e do microfone; certificado de aprovação do modelo do sonômetro

5. OBSERVAÇÕES

A comprovação do cumprimento das medidas deverá ser apresentada em relatório de obra a ser entregue na etapa de solicitação da Licença Ambiental de Operação, podendo ser requisitada a apresentação de relatórios durante o período de obras, conforme o caso e mediante avaliação técnica da CPAAVP.

A fundamentação teórica do mesmo deverá considerar os parâmetros de limites sonoros e procedimentos da medição e avaliação de níveis de pressão sonora da Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990 e NBR nº 10151/2019, além de bibliografias específicas.

Anexar os documentos dos compromissos ambientais e infrações quando houver.

A critério do CPAAVP poderão ser solicitados estudos complementares de acordo com o tipo de empreendimento.



